



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2022 – PROCESSO Nº 050/2022

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura, instituída pela Portaria nº 11.916/2022, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Dispensa de Licitação referente a locação de **sala** com área de **30,50 m²** (trinta metros e cinquenta centímetros quadrados), localizada na Rua Dutra de Andrade nº 1022, a qual será destinada, exclusivamente, para **depositar o Arquivo Morto**.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

DO OBJETO: locação de duas **sala** para depositar **Arquivo Morto**.

DO VALOR MENSAL: R\$ **600,00** (seiscentos reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL: a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, regido em todos os seus termos pela mesma, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

DO FORNECEDOR: MITRA DIOCESANA DE BAGÉ – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA LUZ – CNPJ 87.416.665/0004-01.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA: tendo em vista que a Prefeitura não dispõe de imóvel de sua propriedade que possa abrigar o objeto supra citado, justifica-se a escolha do imóvel a ser locado, posto que o mesmo é o único capaz de atender as necessidades descritas, em virtude de suas instalações, espaço e devido a sua localização e ao preço compatível com o que é praticado no mercado conforme laudo de avaliação.

A contratação acima mencionada prescinde de licitação, uma vez que se enquadra perfeitamente nas disposições do Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO: conforme se pode constatar, pela avaliação da Comissão designada pela Portaria nº **10.676/2021**, verifica-se facilmente ser este compatível com o valor de mercado, de acordo com documento anexo ao processo.

Pinheiro Machado/RS, 27 de fevereiro de 2023.

Marcelo Mesko Rosa
CPL

Viviane Madruga Barbosa
CPL

Angélica Pinheiro Camargo
CPL

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Vistos os autos do Processo Licitatório **050/2022**, Dispensa de Licitação - DL **050/2022**, concluo pela validade dos atos praticados, por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL pois a decisão, correta, tem amparo na Lei nº **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito o valor proposto pelo licitante.

ADJUDICAÇÃO

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL quanto ao procedimento para a locação, e da PGM quanto a formalidade do processo, visando o armazenamento e zelo do arquivo morto, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

Adjudico a proposta da empresa, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, de fevereiro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito